



Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. 2273
Ent. 3889

SUA COMUNICAÇÃO DE
15.06.2018

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 2419/2015
N.º 1867

DATA
18 JUL 2018

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 2627/XIII/3.ª de 15 de junho de 2018 do Grupo Parlamentar do CDS-PP - RCM n.ºs 157-C/2017, de 21 de outubro, 179/2017, de 28 de novembro e 4/2018, de 10 de janeiro: pagamento de indemnizações às vítimas de Pedrógão Grande

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes



NOTA

Assunto: Resposta à pergunta n.º 2627/XIII/3.ª de 15 de junho de 2018 do Grupo Parlamentar do CDS-PP - RCM n.ºs 157-C/2017, de 21 de outubro, 179/2017, de 28 de novembro e 4/2018, de 10 de janeiro: pagamento de indemnizações às vítimas de Pedrógão Grande.

Vêm os Senhores Deputados Assunção Cristas, Nuno Magalhães, Telmo Correia, Vânia Dias da Silva, António Carlos Monteiro, Cecília Meireles, Hélder Amaral, Patrícia Fonseca, Ilda Araújo Novo, João Pinho de Almeida, João Rebelo, Pedro Mota Soares, Álvaro Castelo Branco, Ana Rita Bessa, Filipe Anacoreta Correia, Isabel Galriça Neto, João Gonçalves Pereira e Teresa Caeiro, do grupo parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, questionar o Ministério da Justiça sobre a matéria supra exposta.

Sobre o assunto em apreço importa informar o seguinte:

1 - Quantos pedidos de indemnização foram submetidos à CPAPI por vítimas dos incêndios de 2017?

Até ao presente momento foram feitos três pedidos de indemnização à CPAPI.

Não obstante, é expectável que o número de pedidos aumente nos próximos meses com o conhecimento dos interessados de que poderão ter direito às indemnizações em questão e com a instrução que é necessária em cada processo (cada requerente tem, nos termos legais, que apresentar um conjunto de documentos probatórios, desde logo, a declaração do estatuto de vítima). É expectável que o número de pedidos aumente pelas seguintes razões:

. A CAPI, após todos os trabalhos nesse sentido, promoveu a publicação em Diário da República, em 13 de abril de 2018, dos critérios, procedimentos e modelos de requerimento para os pedidos de indemnização;

. No mesmo dia, 13 de abril, foi enviado um comunicado para a imprensa pedindo a divulgação do direito das vítimas aos pedidos de indemnização, tendo a notícia sido publicada por vários jornais (cfr. no site da CPAPI, o link “A CPAPI na Imprensa”: <https://sgmj.justica.gov.pt/Comissao-para-avaliacao-dos-pedidos-de-indemnizacao>);



- . Foi criado um *site* na internet para divulgação da CPAPI, que ficou disponível também no dia 13 de abril de 2018, o qual congrega toda a informação pertinente a respeito desta Comissão e regime legal, em linguagem clara (cfr. <https://sgmj.justica.gov.pt/Comissao-para-avaliacao-dos-pedidos-de-indemnizacao>);
- . A CPAPI disponibilizou uma linha telefónica gratuita para resposta a pedidos de esclarecimento e ajuda nos procedimentos;
- . A CPAPI promoveu reuniões e contactos com a maioria das entidades referidas na RCM n.º 4/2018, de 4 de janeiro, para divulgação da Comissão e do direito das vítimas a indemnizações, designadamente, reuniões com o Instituto de Medicina Legal, Administrações Regionais de Saúde do Norte e do Centro, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Centro, Ordem dos Advogados, JurisAPP, Ordem dos Médicos, Representantes das Câmaras Municipais das regiões afetadas, tendo tido estas reuniões o objetivo de agilizar procedimentos e divulgar a existência da Comissão e, de forma mais próxima dos eventuais lesados, o seu eventual direito a indemnizações;
- . Dos contactos com as Administrações Regionais de Saúde, em particular a do Centro, e com a Provedoria de Justiça, a CPAPI obteve a informação de que há diversos casos de feridos não graves, que poderão ter direito a indemnização, mas que ainda não procederam a esses pedidos ou, então, que esses pedidos não se enquadravam nas competências da Provedoria, tendo ficado definido que a Provedoria de Justiça irá enviar à CPAPI os pedidos que haja rejeitado por não se inserirem nas suas competências (as quais se limitam a casos de vítimas mortais e feridos graves) e tendo-se procurado divulgar junto dos profissionais de saúde o direito das vítimas às indemnizações para que essa informação chegue aos respetivos pacientes vítimas dos incêndios;
- . A CPAPI promoveu a feitura e, com a colaboração das entidades de âmbito local mencionadas no ponto anterior (ARS, CCDR), a afixação de 2000 cartazes em locais públicos das regiões afetadas onde os cidadãos se deslocam (Centros de Saúde, Câmaras Municipais, Tribunais, etc.);
- . Entre outros, tendo tido em especial consideração o interesse das vítimas e a ocorrência de justo impedimento, conforme se encontra expresso no documento publicado em Diário da República, a CPAPI prorrogou o prazo de seis meses que o diploma legal previa, fixando o prazo para serem enviados pedidos até 2 de janeiro de 2019 (sem prejuízo de outras



prorrogações que, em concreto, por justo impedimento ou devido a menoridade dos interessados, possam ser reconhecidas).

Assim, face ao exposto, pese embora toda a divulgação e trabalho referido, a CPAPI irá, ainda, levar a cabo mais diligências para que a divulgação do direito das vítimas a eventuais indemnizações chegue, efetivamente, junto dos interessados, designadamente, através da imprensa regional e encontra-se a aguardar o envio oficioso por parte da Provedoria dos processos que esta entidade não tenha deferido por não se enquadrarem nos casos de vítimas mortais e feridos graves (mas que podem configurar casos de feridos ligeiros que a CPAPI irá apreciar e, em caso de verificação dos requisitos, fixar a correspondente indemnização).

2 - Qual o montante total de indemnizações pagas?

A CPAPI ainda não procedeu ao pagamento de indemnizações, encontrando-se o processo de receção de requerimentos por esta Comissão ainda a decorrer, conforme se contextualizou na resposta à questão anterior.

Por parte da Provedoria de Justiça, de acordo com a última informação publicada no sítio da internet desta instituição, em 20 de março de 2018: “O montante das indemnizações propostas eleva-se a 29,7 milhões de euros, prevendo-se que, após respondidos estes requerimentos, o valor final ronde 31 milhões de euros.”

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e a Provedoria têm estado em contacto no sentido de atualizar a base de dados em questão aguardando-se a finalização de todos os processos da Provedoria para que se termine essa atualização.

De acordo com as últimas tabelas que foram solicitadas pelo Senhor Secretário-Geral do Ministério da Justiça à Provedoria de Justiça, remetidas, em 4 de maio de 2018, a informação pedida quanto ao “montante total de indemnizações pagas” até essa data, corresponde a € 30.285.766,00.

3 - Quantos pedidos foram recusados e qual o motivo?

Por parte da CPAPI não foram ainda recusados pedidos.



Não obstante, essa hipótese poderá verificar-se, pois, de acordo com o regime legal estabelecido e citado no texto da pergunta parlamentar, há um conjunto considerável de danos que se encontram excluídos das indemnizações que a CPAPI pode fixar.

Com efeito:

Têm direito a indemnização as vítimas que tenham sofrido danos para a respetiva saúde física ou mental, ou outros danos (patrimoniais ou não patrimoniais) da responsabilidade do Estado, resultantes dos incêndios florestais ocorridos entre 17 e 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017 e que não tenham já sido compensados por outras vias, legalmente previstas.

Exclusões:

. As indemnizações a atribuir pela CPAPI excluem os danos que já tenham sido compensados através de indemnizações atribuídas pela Provedoria de Justiça, ao abrigo das Resoluções de Conselho de Ministros n.ºs 157-C/2017 (vítimas mortais) e 179/2017 (feridos graves);

. Não serão, ainda, passíveis de indemnização pela CPAPI os danos relativamente aos quais se encontrem previstos apoios na Secção I do Capítulo II da Lei n.º 108/2017 (ponto 7 da Resolução n.º 4/2018) ou os previstos no anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018.

A não aceitação da indemnização fixada pela CPAPI não prejudica a possibilidade de ação judicial perante os tribunais competentes.

Da parte da Provedoria só terão sido recusados pedidos que não cumpriam os requisitos/critérios definidos para a atribuição de indemnização. Não obstante, essa informação apenas poderá ser facultada quando a Provedoria de Justiça findar todos os seus processos e remeter à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça informação complementar relativa à fundamentação dos processos. Não obstante, é já possível conhecer parcialmente essa informação no *site* da Provedoria de Justiça, conforme citado na resposta à questão seguinte. No texto citado, como se poderá verificar, há uma remissão para uma tabela e para a fundamentação.

4 - Quais os montantes das indemnizações atribuídas pela Sr.ª Provedora de Justiça a vítimas dos incêndios de 17 e 24 de junho de 2017? Que tipo de danos foram objeto de reparação?



Não obstante ser preferível que esta questão seja respondida pela Provedoria de Justiça saliente-se, desde logo, a seguinte informação pública:

Por parte da Provedoria de Justiça, encontra-se publicitado na respetiva página da internet - <http://www.provedor-jus.pt/?idc=32&idi=17527> - (página para a qual também a página da internet da CPAPI remete) o seguinte balanço, feito pela Senhora Provedora de Justiça em 20 de março de 2018:

“Provedora de Justiça apresenta balanço do processo de indemnização dos familiares das vítimas mortais dos incêndios

A Provedora de Justiça foi chamada a calcular o montante a pagar, em cada caso, aos familiares e herdeiros das vítimas mortais dos incêndios ocorridos em junho e outubro de 2017, seguindo os critérios previamente fixados pelo Conselho nomeado pelo Governo para o efeito.

Guiando-se pelos princípios da universalidade e da igualdade e procurando um resultado justo e adequado que tenha em conta as circunstâncias absolutamente dramáticas dos incêndios, a Provedora de Justiça decidiu:

- Fixar em 80 mil euros o dano pela perda da vida (dano morte).*
- Fixar em 70 mil euros o valor-base do dano pelo sofrimento antes da morte. Este valor foi majorado em função dos familiares que partilharam as circunstâncias que ditaram a morte e do tempo de agonia da vítima.*

As duas parcelas foram pagas em conjunto aos herdeiros, seguindo a ordem do Código Civil .

O valor-base dos danos não-patrimoniais, destinados a compensar os familiares pela dor da perda, foi fixado nos seguintes termos:

- Em 40 mil euros no caso de cônjuge/unido de facto, pais e filhos. Este valor foi majorado quando o familiar acompanhou a vítima no momento do evento lesivo, tendo sido aplicada uma segunda majoração tratando-se de filho menor cujos pais tenham ambos perecido no incêndio ou de mãe/pai que perdeu um filho menor.*
- Na falta dos anteriores, o valor-base foi fixado em 20 mil euros para avós ou irmãos que coabitassem com a vítima, e (na falta destes) em 10 mil euros para irmãos ou sobrinhos. Em ambos os casos, houve lugar a majoração quando o requerente estava com a vítima no momento do evento, sendo esta mais elevada caso se tratasse de um menor.*



Relativamente aos danos patrimoniais, foram seguidos os termos indicados pelo Conselho. Os danos não-patrimoniais e eventualmente os patrimoniais foram pagos individualmente a cada requerente.

A Provedora de Justiça recebeu 301 requerimentos, tendo 289 sido já respondidos. Os requerimentos dizem respeito a 114 vítimas mortais reconhecidas, das quais 109 diretas. O montante das indemnizações propostas eleva-se a 29,7 milhões de euros, prevendo-se que, após respondidos estes requerimentos, o valor final ronde 31 milhões de euros.

Para saber mais aceda à tabela e à fundamentação das decisões da Provedora de Justiça.

Recorde-se que, em curso, está o processo de indemnização dos feridos graves, podendo os requerimentos ser apresentados até 30 de Maio. Neste âmbito, os Provedores-Adjuntos, acompanhados de juristas da Provedoria de Justiça, irão deslocar-se aos concelhos mais afetados pelos incêndios para sessões públicas de esclarecimento. Na quarta-feira, 21 de Março, será em Oliveira do Hospital, na Casa da Cultura, às 16h30; no sábado, 24 de Março, será em Castanheira de Pera, no Auditório Municipal, às 15h00.”

Conforme já referido, de acordo com as últimas tabelas que foram solicitadas pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça à Provedoria de Justiça, remetidas em 4 de maio de 2018, a informação pedida quanto ao “montante total de indemnizações pagas” até essa data, corresponde a € 30.285.766,00.

Quanto a todas as questões, conforme já referido, a CPAPI criou um sítio na internet onde disponibiliza, com transparência, clareza e objetividade, toda a atividade que tem desenvolvido neste âmbito, sendo o mesmo atualizado sempre que se justifica, designadamente quando haja informação nova e pertinente no âmbito deste processo (<https://sgmj.justica.gov.pt/Comissao-para-avaliacao-dos-pedidos-de-indemnizacao>).

Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, 18 de julho de 2018